Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo, com pedido de inabilitação, interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA contra a habilitação e a aceitação da proposta da A.M. – DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA nos itens 12 e 27.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

(a) a recorrida não atendeu à convocação de 19/08/2026 para comprovar a exequibilidade, e seus preços são inexequíveis, inclusive em razão do frete;

(b) a consulta ao Sintegra juntada, de 15/01/2026, estaria "caduca" (Edital, item 10.14);

(c) o objeto social e a CNAE da recorrida são incompatíveis com o objeto licitado (Edital, itens 3.7.2 e 10.3);

(d) a qualificação técnica é insuficiente.

Pede a inabilitação da recorrida e a atribuição de efeito suspensivo.

A recorrida, intimada no item 12, não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. As razões foram apresentadas em 04/09/2026, último dia do prazo. São tempestivas.

Intenção e extensão. A recorrente registrou intenção motivada no item 12. A peça trata dos itens 12 e 27, que se referem ao mesmo produto nas cotas principal e reservada. A recorrida foi intimada para contrarrazoar e permaneceu em silêncio. Conhece-se do recurso nos itens 12

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

e 27. O pedido de inabilitação "nos demais lotes" não tem objeto, porque a recorrida não venceu outros itens.

Efeito suspensivo. O recurso tem efeito suspensivo por força de lei (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8). O pedido está prejudicado.

Ausência de contrarrazões. A falta de contrarrazões não gera provimento automático. Cada tese é examinada à luz do Edital, da lei e dos documentos apresentados pela própria licitante.

3. DO MÉRITO

I – Exequibilidade:

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

É fato que a recorrida não apresentou planilha nem notas fiscais em resposta à convocação de 19/08/2026. Seus preços, porém, correspondem a 54,8% (item 12, R$ 17,62/kg) e 56,0% (item 27, R$ 18,00/kg) do estimado, acima do patamar de 50%. A recorrente não trouxe prova concreta de inexequibilidade. A única prova de mercado nos autos, juntada no Recurso nº 06, aponta a calabresa Fricó de 2,5 kg a R$ 39,98, ou seja, cerca de R$ 15,99/kg, valor inferior aos preços ofertados. O frete de cerca de 115 km é argumento genérico. A omissão em atender à convocação, sozinha, não afasta a presunção de exequibilidade de preço superior ao patamar de 50%. O mesmo critério foi aplicado às demais licitantes na mesma situação.

II – Inscrição Estadual:

A regra de 30 dias do item 10.14 do Edital aplica-se às certidões que não indiquem prazo de validade, e não à prova de inscrição cadastral (item 10.9.2), que não "caduca". A consulta juntada demonstra a inscrição estadual nº 10.396.860-1, ativa e habilitada desde 2006. A regularidade fiscal estadual (item 10.9.5) está comprovada pela certidão negativa de débitos estaduais de 26/05/2026, válida por 120 dias e vigente na data da sessão. A Administração conferirá de ofício a situação cadastral no Sintegra-GO.

O endereço desatualizado no cadastro estadual é irregularidade cadastral, que não afeta a inscrição nem a habilitação.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

III – Objeto social e CNAE:

O item 10.3 do Edital exige compatibilidade, e não identidade, entre as atividades do objeto social e o objeto licitado. A compatibilidade deve ser aferida em relação aos itens efetivamente disputados. A classificação na CNAE tem finalidade cadastral e fiscal e não se presta, por si só, a afastar licitante cuja atividade abranja o fornecimento do bem ofertado (TCU, Acórdão nº 1.203/2011-Plenário).

O objeto social da recorrida, registrado na Junta Comercial, compreende o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Isso abrange a linguiça calabresa industrializada, com registro de inspeção do fabricante, único produto que a recorrida venceu. Além disso, o cadastro estadual da recorrida inclui a atividade de comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados (CNAE 4634-6/01), e o alvará sanitário licencia o comércio de laticínios e frios e o atacado de produtos alimentícios em geral.

IV – Qualificação técnica:

O item 10.10.1 do Edital exige um atestado de fornecimento compatível e semelhante ao objeto, "a qualquer tempo", sem quantitativo mínimo. A compatibilidade é aferida em relação ao item adjudicado. A recorrida apresentou dois atestados (SESC, de 21/06/2017, e Prefeitura de Jataí, de 20/06/2017) de fornecimento de cortes de frango, cortes suínos e "massas frias" (frios e embutidos). São produtos compatíveis e semelhantes à linguiça calabresa.

V – Decisão conjunta:

No julgamento do Recurso de WISNER CÂNDIDO MARQUES, interposto contra a mesma recorrida e os mesmos itens, foram determinados:

– o registro e a contratação do item 27 pelo menor preço ofertado pela empresa (R$ 17,62/kg), nos termos do art. 8º, §3º, do Decreto nº 8.538/2015 e do item 7.19 do Edital;

– diligência de ofício para que a recorrida confirme a entrega em pacotes de aproximadamente 5 kg, conforme o Termo de Referência, já que a proposta realinhada indica "PCT 2.5KG".

Essas determinações ficam mantidas, sem alteração.

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por G&G SUPERMERCADO LTDA nos itens 12 e 27, julgando prejudicado o pedido de efeito suspensivo.

4.2. MANIFESTAR pelo INDEFERIMENTO em todas as teses: inexequibilidade, inscrição estadual, objeto social e CNAE, e qualificação técnica:

4.3. MANIFESTAR por manter as determinações do Recurso interposto pelo licitante WISNER: registro e contratação do item 27 a R$ 17,62/kg, mediante aceite da licitante, e diligência à A.M. – DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS LTDA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação pelo sistema eletrônico. A intimação será expedida após a decisão da Autoridade Competente, em ato único com as demais diligências determinadas no julgamento dos recursos deste certame, por isonomia, para confirmar a entrega em pacotes de aproximadamente 5 kg, sem alteração de marca nem de preço, com ficha técnica e indicação do registro de inspeção do produto, e para confirmar ou prorrogar a validade da proposta. A falta de confirmação implicará a desclassificação nos itens 12 e 27 (art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021).

4.4. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 18 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 18/11/2026 14:33:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br